

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 02/2024)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RESOLUÇÃO COGEM Nº 002/2024

Estabelecer diretrizes sobre as prestação de contas de auxílios financeiros e benefícios sociais no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Fundacional de São Francisco do Conde – BA.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Lei Municipal nº 625/2020, e

Considerando as finalidades do órgão de controle interno, estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

Considerando a necessidade de orientar os servidores nas práticas administrativas, exercendo o controle prévio, nos termos do disposto no artigo 77, da Lei Nº 4.320/64;

Considerando a atribuição conferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do inciso I do artigo 10 da Resolução nº1.120/05, que dispõe sobre a competência do controle interno para normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais;

Considerando a Resolução COGEM nº 01/2023, que define os prazos para prestação de contas de auxílios financeiros dos programas instituídos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Fundacional de São Francisco do Conde – BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes sobre as prestação de contas dos auxílios financeiros e benefícios sociais.

Art. 2º As prestações de contas deverão ser encaminhadas para avaliação e emissão de parecer das Comissões de Fiscalização e Controle específicas para cada programa, instituídas mediante portaria conforme legislação, dentro dos prazos estabelecidos pela Resolução COGEM nº 001/2023.

§ 1º Os programas municipais que ainda não possuem comissão formada, devem instituir comissão técnica para apreciar as prestações de contas e emitir parecer.

Art. 3º - As prestações de contas serão consideradas:

I – Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho e/ou na legislação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Único. As Comissões de Fiscalização e Controle encarregadas de examinar a prestação de contas, responderão solidariamente, caso não adote as medidas cabíveis ante a omissão na prestação de contas ou, de outra maneira não aponte, em seu parecer, quaisquer das irregularidades arroladas neste artigo.

Art. 4º - Deverá ser encaminhada para a Controladoria Geral do Município a prestação de contas juntamente com o parecer emitido pela Comissão.

Art. 5º - As prestações de contas deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

São Francisco do Conde – BA, 24 de setembro de 2024.

Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2024)

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º041/2024 – EMPRESA SERGIO FERREIRA ARGOLO EPP.

Na publicação realizada no dia 04 de setembro de 2024 no Diário Oficial Eletrônico do Município, Ano XVIII, Edição N.º2537.

Onde se lê:

“Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor original do contrato com acréscimo legal de **24,089748% ao contrato original, na importância de R\$121.285,48 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, elevando o valor global do contrato para **R\$608.424,90 (seiscentos e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)**, conforme a previsão no Art. 65, §1º da Lei N.º8.666/93, permanecendo a vigência até 28 de Março de 2025.”

Leia-se:

“Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor original do contrato com acréscimo legal de **24,89748% ao contrato original, na importância de R\$121.285,48 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, elevando o valor global do contrato para **R\$608.424,90 (seiscentos e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)**, conforme a previsão no Art.65, §1º da Lei N.º8.666/93, permanecendo a vigência até 28 de Março de 2025.”